

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHAREL EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MANUELA MARIA DOS SANTOS

NATIELLI JÚLIA DA SILVA

A BITRIBUTAÇÃO DO ISS NO MUNICÍPIO DE RECIFE-PE

RECIFE / 2021

MANUELA MARIA DOS SANTOS

NATIELLI JÚLIA DA SILVA

A BITRIBUTAÇÃO DO ISS NO MUNICÍPIO DE RECIFE-PE

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Disciplina TCC II do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Orientador(a): Prof. Me. Tácio Cunha

RECIFE / 2021

MANUELA MARIA DOS SANTOS

NATIELLI JÚLIA DA SILVA

S237t Santos, Manuela Maria dos
A bitributação do ISS no município de Recife-PE. / Manuela
Maria dos Santos, Natielli Júlia da Silva. Recife: O Autor, 2022.
34 p.

Orientador(a): Me. Tácio Cunha.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro
Universitário Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Ciências
Contábeis, 2022.

1.Imposto sobre serviços. 2.Recolhimento do ISS. 3.Bitributação.
4.Soluções. 5.CPOM. I. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. II.
Título.

CDU: 657

AGRADECIMENTOS

Primeiramente Gostaríamos de agradecer a Deus, pois sem ele não conseguiríamos chegar até aqui, mesmo enfrentando uma pandemia mundial sem qualquer surto psicológico.

A nossa Família, aos professores e amigos que conhecemos durante essa jornada de aprendizado, a esses entes, obrigada pela paciência!

LISTA DE ABREVIATURAS

P-Página

ISSQN- Imposto sobre serviços de qualquer natureza

CPOM- Cadastro de prestadores de outros municípios

CTM- Código tributário municipal

ART.- Artigo

CNAE- Código nacional de atividade econômica

LC- Lei Complementar

LISTA DE TABELA

Tabela 1-FATURAMENTO ANUAL SIMPLES NACIONAL	23
Tabela 2-PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS	24

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1-Cadastro do CPOM	29
Figura 2-Comprovante do Cadastro do CPOM.....	31
Figura 3-Fluxograma do Recolhimento do ISS	31

“A inteligência que ganhamos com as empresas que atendemos nos dá um tremendo roteiro sobre quais serviços e soluções serão mais relevantes para eles”

(John Veihmeyer, Presidente Global da KPMG)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
2.1 Bitributação.....	10
2.2 Recolhimento do ISS (ISSQN).....	11
2.3 CÁLCULO DO ISS.....	13
2.4 O Combate a Bitributação.....	14
3. DELINEAMENTO METODOLÓGICO	17
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
6. REFERÊNCIAS	25

A BITRIBUTAÇÃO DO ISS NO MUNICÍPIO DE RECIFE-PE

Manuela Maria dos Santos

Natielli Júlia da Silva

Tácio Marques da Cunha¹

Resumo: A Bitributação do ISS sempre foi uma preocupação para empresas prestadoras de serviços que atuam fora de sua sede, isto porque, ocorre quando dois municípios tributam o mesmo contribuinte pelo único serviço prestado, assim ocorrendo a dupla cobrança do ISS. O objetivo geral do trabalho é investigar e analisar as divergências do recolhimento e a bitributação do Imposto Sobre Serviço (ISS) no município de Recife-PE, bem como formas de evitar a ocorrência da mesma, trazendo soluções que possam minimizar a bitributação do ISS, e a falta de informação dos prestadores de serviços, fora do município de Recife-PE. Através de informações sobre a arrecadação do imposto, consegue identificar quem fica responsável pelo recolhimento do imposto quem fica desobrigado a recolher, além dos casos de isenção. As informações dadas através da LC 116/2003(Lei Complementar 116/2003), assim como no CTM – Código tributário municipal de Recife-PE para conhecer a fundo a incidência do ISS, e assim, descobrimos que a melhor forma de evitar esta bitributação é fazendo o cadastro no CPOM – cadastramento de prestador de outro município para os prestadores que são desenquadrados do SIMEI. O trabalho propõe uma maneira capaz de tornar a prestação de serviços propicia para o prestador e o tomador.

Palavras-chave: Imposto sobre serviços; Recolhimento do ISS; Bitributação; Soluções; CPOM.

ABSTRACT

The double taxation of ISS has always been a concern for service providers that operate outside their headquarters, because it occurs when two municipalities tax the same taxpayer for the only service provided, thus causing the double collection of ISS. The general objective of the work is to investigate and analyze the differences in the collection and double taxation of the Service Tax (ISS) in the city of Recife-PE, as well as ways to prevent its occurrence, bringing solutions that can minimize the double taxation of the ISS, and the lack of information from service providers outside the city of Recife-PE. Through information about tax collection, we were able to identify who is responsible for collecting the tax and who is not required to collect it, in addition to cases of exemption. The information provided through Complementary Law 116/2003, as well as in the CTM – Recife-PE Municipal Tax Code to know in depth the incidence of ISS, and thus, we found that the best way to avoid this double taxation is to register in the CPOM - registration from a provider in another municipality to providers that are not covered by SIMEI. The work proposes a way to make the provision of services favorable for the provider and the borrower.

Keywords: Services tax; Collection of ISS; Double taxation; Solutions; CPOM.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil existem tributos de competência da União, Estados e Municípios, e cada um desses possuem regras, base de cálculo e fato gerador específico e definido pela legislação tributária, de modo que é de natural percepção que a cada fato gerador nasce apenas uma obrigação tributária.

Então, no caso em que a mesma situação é definida em lei como fato gerador de mais de uma incidência tributária, acontece o fenômeno da bitributação — que é altamente prejudicial para as finanças de qualquer empreendimento.

Diante dessa situação, este estudo busca esclarecer a necessidade de conter guerras fiscais comprovar que, quando ocorre, conflita com os princípios inerentes às convenções federais e de proteção urbana, pois suas práticas prejudicam os prestadores de serviços e para quem fica o princípio original de igualdade entre as entidades.

Para entender como e quando essa bitributação pode ocorrer, foram analisados os decretos municipais de Recife-PE e Lei Federal, a fim de discorrer como ocorre o recolhimento do ISS para tal município.

Para tanto, buscou-se esclarecer os conflitos de arrecadação de tributos no âmbito municipal, e utilizar a legislação pertinente e as instituições municipais teóricas para apoiar a pesquisa sobre a melhor solução por meio de um mecanismo que evite essa bitributação entre municípios. Ou seja, para melhor compreender a estrutura do assunto, vale ressaltar que ela será explicitada nos seguintes aspectos:

O marco regulatório No Brasil, a tributação dos serviços teve início na Constituição de 1934, com a incidência apenas sobre diversões públicas, recebendo uma denominação bem sugestiva “imposto sobre diversões públicas” (art. 13, § 2º, III), tal tributação era de responsabilidade dos Municípios.

Esta Constituição permitia a competência concorrente entre os Estados e a União (art. 11) para instituir impostos, e alguns Estados-membros passaram a tributar determinados serviços através do “imposto de transações”, este abrangendo a locação de bens móveis, hospedagem, empreitada, conserto, pintura, estacionamento de veículos, revelação de filmes, etc.

Na Constituição de 1937, o “sistema” tributário permanecia praticamente imutável.

Em 1946, com a promulgação da Norma Ápice, o imposto de diversões públicas é mantido para o Município e ainda acresce-se o de indústria e profissões (art. 29, III), este deixando de ser responsabilidade dos Estados-membros.

Sinteticamente, antes da reforma de 1965, os serviços eram tributados da seguinte forma:

- Imposto de transações (estadual), incidente sobre hospedagem, locação de bens móveis, conserto, pintura, construção civil, etc.;
- Imposto de indústria e profissões (municipal), recaindo sobre o exercício de atividades lucrativas;
- Imposto de diversões públicas, incidente sobre jogos e diversões públicas.

Entretanto deve-se ressaltar que o sistema tributário da época estava totalmente embasado no critério jurídico, portanto ausente o caráter econômico, conseqüentemente existiam lacunas na tributação.

Como era evidente a necessidade de reforma para tal sistema, o Estado através da Emenda Constitucional nº 18, de 01-12-1965 altera o sistema tributário vigente, extinguindo aquele tripartido (União, Estados e Municípios) e criando um sistema uno e nacional.

É com a EC nº 18 que visualizamos pela 1ª vez a denominação imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), com fato gerador individualizado da respectiva obrigação, este imposto vem para substituir o imposto de indústrias e profissões.

o contribuinte tributar duas vezes em duas cidades diferentes, onde ocorre a Bitributação. Nesse sentido, é necessário resolver como se aplicam as leis municipais de cada cidade, pois, em alguns casos, os requerentes têm dificuldade em aplicar os princípios de origem e destino do ISS.

O trabalho foi estruturado em cinco seções: a primeira apresentamos a Bitributação do ISS, na sequência, como ocorre o recolhimento do ISS, em seguida, o cálculo do ISS, na quarta seção, o combate a bitributação, e por fim, as particularidades do recolhimento do ISS em Recife.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta parte origina-se o referencial teórico onde apresentaremos a estrutura de pesquisa para melhor entendimento.

2.1 Bitributação

A Tributação no Brasil é motivo de questionamentos, então, quando se fala no termo bitributação, os contribuintes de ISS, se sentem receosos. Ela representa dois impostos cobrados duas vezes por poderes diferentes, causando prejuízos adicionais ao orçamento da empresa.

Entender questões históricas para maior compreensão sobre tributação é fundamental, pois trata de razões sociais quando passa dos limites toleráveis do aspecto nacional.

“A arte da tributação consiste em saber tirar as penas do ganso com o mínimo de dor possível, frase atribuída a Jean Baptiste Colbert, ministro das Finanças do Rei Luís XIV da França” (LIMA, 1999 apud MACHADO e BALTHAZAR,2017, p. 222).

A tributação no Brasil se deu, logo após a chegada dos Portugueses, onde eles exigiam a cobrança sobre a extração do pau-brasil, onde seria entregue a Coroa Portuguesa, e assim foram longos anos de trabalho árduo, ao favorecimento da corte Real. O Brasil tinha o direito tributário, mas não um sistema tributário. A partir do ano de 1808, com a chegada da família real portuguesa, que várias leis foram criadas para regular a Cobrança de impostos.

A CF/88 descreve taxativamente uma série de situações materiais de conteúdo econômico que sujeitam o contribuinte ao pagamento de impostos, determinando, também, o ente federativo que possui competência privativa para instituí-lo. Nas lições de Amaro (2010, p. 119):

é certo, porém, que a discriminação de situações materiais sobre as quais podem incidir impostos não é aleatória. Os impostos de função regulatória (utilizados para induzir comportamentos no domínio socioeconômico) foram atribuídos [...] à União. Impostos com finalidade preponderantemente fiscal foram partilhados entre União, Estados e Municípios, cabendo a estes (Estados e Municípios) impostos com características mais locais, sobre a propriedade ou a transmissão de bens patrimoniais e circulação de mercadorias e serviços, reservada,

porém, para a União competência para tributar grandes patrimônios (com o imposto sobre grandes fortunas).

“Tal opção constitucional faz a doutrina pátria afirmar ser o sistema tributário brasileiro “extremamente objetivo, rígido e exaustivo, quase perfeito” (COELHO, 2014, p. 65).

Nos termos do Art. 146, I6, da CF/88, cabe à lei complementar dispor sobre conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Por óbvio, embora se apresente como o instrumento adequado para esclarecer as disposições constitucionais, não pode a lei complementar alterar a Constituição, modificando ou ampliando suas disposições. Na lição de Barreto (2009b, p. 236):

É preciso insistir que as dificuldades de interpretação da Constituição, ou a eventual complexidade de certas situações, não autorizam a lei complementar a estender ou ampliar áreas de competência, constitucionalmente fixadas, porque estender uma ou ampliar outra implica ‘limitar’ a competência constitucionalmente atribuída outrem.

Conforme, Barbosa Oliveira (2021, p.21) Desde quando a civilização se organizou em Estado, surgiu a necessidade da arrecadação de receitas dos governos de parte das riquezas obtidas dos particulares. Tal receita serve para a manutenção de sistema social estabelecido, no qual a população transfere parte de sua liberdade econômica para o Estado, que utilizará dos recursos para prover a população de infraestrutura, defesa, segurança e dos serviços públicos básicos.

De acordo com a Constituição Federal, a bitributação é um ato ilegal, exceto em duas circunstâncias específicas guerra iminente e a tributação internacional. No caso de uma guerra estrangeira, a legislação permite ao governo civil cobrar impostos especiais. A bitributação internacional significa que dois países cobram o mesmo imposto sobre uma operação ou atividade que é fonte de receita.

Busca-se, neste trabalho, o estudo sobre as situações de bitributação envolvendo a cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) cuja responsabilidade é dos municípios. O ISSQN tem por finalidade a arrecadação de tributos para os cofres públicos municipais.

A bitributação acontece do seguinte ponto, quando um serviço é prestado e o prestador do serviço recolhe o ISSQN para o seu município, seguindo a legislação desse município e também sofre recolhimento do tomador do serviço.

Conforme Aparecido e Simões (2011, p.166), a bitributação “é uma situação em que mais de um ente tributante cobra um ou mais tributos sobre o mesmo fato. No Brasil, a tributação dos serviços teve início na Constituição de 1934, com a incidência apenas sobre diversões públicas, recebendo uma denominação bem sugestiva “imposto sobre diversões públicas” (art. 13, § 2º, III), tal tributação era de responsabilidade dos Municípios.

Esta Constituição permitia a competência concorrente entre os Estados e a União (art. 11) para instituir impostos, e alguns Estados-membros passaram a tributar determinados serviços através do “imposto de transações”, este abrangendo a locação de bens móveis, hospedagem, empreitada, conserto, pintura, estacionamento de veículos, revelação de filmes, etc.

Na Constituição de 1937, o “sistema” tributário permanecia praticamente imutável.

Em 1946, com a promulgação da Norma Ápice, o imposto de diversões públicas é mantido para o Município e ainda se acresce o de indústria e profissões (art. 29, III), este deixando de ser responsabilidade dos Estados-membros.

Sinteticamente, antes da reforma de 1965, os serviços eram tributados da seguinte forma:

- Imposto de transações (estadual), incidente sobre hospedagem, locação de bens móveis, conserto, pintura, construção civil, etc.;
- Imposto de indústria e profissões (municipal), recaindo sobre o exercício de atividades lucrativas;
- Imposto de diversões públicas, incidente sobre jogos e diversões públicas.

Entretanto deve-se ressaltar que o sistema tributário da época estava totalmente embasado no critério jurídico, portanto ausente o caráter econômico, conseqüentemente existiam lacunas na tributação.

Como era evidente a necessidade de reforma para tal sistema, o Estado através da Emenda Constitucional nº 18, de 01-12-1965 altera o sistema tributário vigente, extinguindo aquele tripartido (União, Estados e Municípios) e criando um sistema uno e nacional.

É com a EC nº 18 que visualizamos pela 1ª vez a denominação imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), com fato gerador individualizado da respectiva obrigação, este imposto vem para substituir o imposto de indústrias e profissões.

2.2 O Recolhimento do ISS (ISSQN)

O ISS-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISSQN) é o imposto previsto no art.156 da Constituição da República Federativa do Brasil. Trata-se de um imposto municipal brasileiro, o que significa que somente os municípios têm o direito de cobrá-lo (Art. 156 inciso III da Constituição Federal), a única exceção é o Distrito Federal, que é uma unidade da Federação com competência para formular e administrar impostos estaduais e municipais.

A sua incidência se dá nos casos em que ocorre uma prestação de serviços. Suas regras são subordinadas à lei complementar 116/2003. Por ser um tributo municipal, as regras de alíquotas variam de um município para o outro, por isso é importante conhecer a legislação específica do município sobre o tema através do CTM-Código Tributário Municipal.

Sendo assim, o ISS é o tributo onde se concentra a maior fonte de renda dos municípios, e para isso a oferta aos contribuintes é de grande relevância, o recolhimento é feito de diferentes formas com ofertas de alíquotas menores, isenções e abatimentos para alguns CNAE's específicos.

Como o próprio nome sugere, imposto a recolher refere-se ao imposto a pagar. "Recolher" quando se refere a impostos, tem o mesmo significado de "Pagar", onde se caracteriza o nome Recolhimento, O imposto a Pagar.

O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é feito para a Prefeitura Municipal, através de guia própria.

Assim como outros tributos, o ISS, não está fora do ato da bitributação. Para isso o Recolhimento do ISS sempre foi uma preocupação dos prestadores de serviços que atuam fora de sua sede. Isso porque a legislação do ISS prevê que, em regra, a tributação ocorra no local do estabelecimento da prestadora (sede).

No Brasil, a tributação dos serviços teve início na Constituição de 1934, com a incidência apenas sobre diversões públicas, recebendo uma denominação bem sugestiva “imposto sobre diversões públicas” (art. 13, § 2º, III), tal tributação era de responsabilidade dos Municípios.

Esta Constituição permitia a competência concorrente entre os Estados e a União (art. 11) para instituir impostos, e alguns Estados-membros passaram a tributar determinados serviços através do “imposto de transações”, este abrangendo a locação de bens móveis, hospedagem, empreitada, conserto, pintura, estacionamento de veículos, revelação de filmes, etc.

Na Constituição de 1937, o “sistema” tributário permanecia praticamente imutável.

Em 1946, com a promulgação da Norma Ápice, o imposto de diversões públicas é mantido para o Município e ainda se acresce o de indústria e profissões (art. 29, III), este deixando de ser responsabilidade dos Estados-membros.

Sinteticamente, antes da reforma de 1965, os serviços eram tributados da seguinte forma:

- Imposto de transações (estadual), incidente sobre hospedagem, locação de bens móveis, conserto, pintura, construção civil, etc.;
- Imposto de indústria e profissões (municipal), recaindo sobre o exercício de atividades lucrativas;
- Imposto de diversões públicas, incidente sobre jogos e diversões públicas.

Entretanto deve-se ressaltar que o sistema tributário da época estava totalmente embasado no critério jurídico, portanto ausente o caráter econômico, conseqüentemente existiam lacunas na tributação.

Como era evidente a necessidade de reforma para tal sistema, o Estado através da Emenda Constitucional nº 18, de 01-12-1965 altera o sistema tributário

vigente, extinguindo aquele tripartido (União, Estados e Municípios) e criando um sistema uno e nacional.

É com a EC nº [18](#) que visualizamos pela 1ª vez a denominação *imposto sobre serviços de qualquer natureza* (ISS), com fato gerador individualizado da respectiva obrigação, este imposto vem para substituir o imposto de indústrias e profissões.

serviço está localizada em Afogados da Ingazeira-PE, prestou serviço para tomadora de serviço com sede em Recife-PE, a tomadora recolhe o ISS da prestação do serviço, caso a prestadora não seja MEI e não tenha cadastro no CPOM.

A provisão legal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza está no artigo 156 da Constituição da República de 1988, que dispõe que sua competência é dos Municípios e do Distrito Federal e sua incidência ocorre na prestação de serviços.

A maioria das empresas que prestam serviços devem recolher tal tributo, ocorrendo exceção quando o serviço prestado tenha reflexos apenas fora do território nacional. Contudo, como a responsabilidade por este tributo é municipal as Prefeituras de determinadas localidades podem conferir isenção para qualquer atividade, por isso é importante estar atento as legislações de cada município.

O recolhimento do ISSQN é feito para a Prefeitura Municipal de onde está situado o estabelecimento do prestador, não havendo, no local do domicilio do prestador dos serviços; através de guia própria. Em caso de empresas optantes pelo Simples Nacional o ISS é recolhido juntamente com os demais tributos, na guia DAS. O microempreendedor individual (MEI) é desobrigado de fazer o recolhimento na fonte, pois o tributo é arrecadado em regime único.

De acordo com a lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desobriga o MEI a fazer o recolhimento do ISS na Fonte, pois o tributo é arrecadado em regime único.

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.”

Mediante os artigos das leis apresentadas, todo Microempreendedor Individual, usará a Guia Única de recolhimento para o pagamento do tributo. Portanto todo Microempreendedor é isento de recolher o ISS no local da prestação do serviço, o imposto já é calculado de acordo com o faturamento do MEI e recolhido diretamente junto ao Simples Nacional.

2.3 Cálculo do ISS

O cálculo é feito através de uma alíquota que incide sobre o valor do serviço, esta varia entre 2% e 5% de acordo com o município. Tome como exemplo uma empresa que prestou um serviço no valor de R\$ 10.000, e que a alíquota considerada seja 3,5%, O imposto a ser pago é de R\$ 350. Tendo em vista que, o valor do serviço x a alíquota do ISS = ISS a ser recolhido, temos $R\$10.000 \times 3,5\% = R\350 .

Para empresas optantes pelo Simples Nacional o valor a ser cobrado varia de acordo com o serviço prestado, com isso, o cálculo é feito da seguinte forma:

- 1º- encontre o valor da receita bruta da empresa,
- 2º- multiplique este valor pela alíquota indicada no anexo do Simples Nacional correspondente ao ramo de atividade da empresa,
- 3º- subtraia a parcela dedutível, disposta no mesmo anexo,
- 4º- divida o valor encontrado pela receita bruta para chegar á alíquota efetiva,
- 5º- agora basta multiplicar a alíquota efetiva pelo percentual de ISS mencionado na tabela de repartição dos tributos do mesmo anexo.

O resultado corresponde a alíquota do ISS do Simples Nacional que incide sobre os serviços prestados.

Considere que uma empresa de manutenção tenha um faturamento anual de R\$ 300.000. De acordo com a tabela a seguir que corresponde ao anexo III do Simples Nacional, temos que a alíquota correspondente é de 11,20% e que a

Tabela 1-FATURAMENTO ANUAL SIMPLES NACIONAL

FAIXA	ALÍQUOTA	PARCELA DEDUTÍVEL	RTB12 (em reais)
1º faixa	6,00%	-	Até 180.000
2º faixa	11,20%	9.360	De 180.000 até 360.000

3° faixa	13,50%	17.640	De 360.000 até 720.000
4° faixa	16,00%	35.640	De 720.000 até 1.800.000
5° faixa	21,00%	125.640	De 1.800.000 até 3.600.000
6° faixa	33,00%	648.000	De 3.600.000 até 4.800.000

Aplicando a formula: $(RTB12 \times ALÍQUOTA) - PD / RTB12$

Temos que a taxa efetiva será de: $(300.000 \times 11,20\%) - 9360 / 300.000 = 8,08\%$

Tabela 2-PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS

FAIXA	CPP	ISS	CSLL	IRPJ	COFINS	PIS/Pasep
1° faixa	43,40%	33,50%	3,50%	4,00%	12,82%	2,78%
2° faixa	43,40%	32,00%	3,50%	4,00%	14,05%	3,05%
3° faixa	43,40%	32,50%	3,50%	4,00%	13,64%	2,96%
4° faixa	43,40%	32,50%	3,50%	4,00%	13,64%	2,96%
5° faixa	43,40%	33,50%	3,50%	4,00%	12,82%	2,78%
6° faixa	30,50%		15%	35%	16,03%	3,74%

Agora basta multiplicar a taxa efetiva pelo percentual de ISS correlato. Temos que a alíquota de ISS do Simples Nacional que incide sobre os serviços prestados por esta empresa será de: $8,08\% \times 32,00\% = 2,59\%$.

Editada pela lei complementar 116/2003, podemos citar a alteração alíquota do imposto trazendo em seu artigo 8º inciso II: “As alíquotas máximas do ISSQN são as seguintes: I – (VETADO), II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

2.4 O Combate à Bitributação

Para amenizar a problemática em relação ao recolhimento do ISS, algumas cidades criaram cadastros de empresas fornecedoras de serviços (CPOM ou CEPOM) de outros municípios.

A ficha cadastral nada mais é do que um banco de dados da prefeitura, listando prestadores de serviços em outras localidades.

Desta forma, o registro pode evitar que o prestador do serviço seja cobrado pelo ISS do utilizador onde o serviço é prestado.

Acontece que, na maioria dos casos, muitos documentos são exigidos, o que quase sempre é desnecessário, e acabam rejeitando o pedido de registro do CPOM, principalmente quando o endereço é um escritório virtual.

Isso pode resultar em Bitributação, porque o prestador do serviço acabará sendo cobrado pelo tomador do serviço e também deverá pagar o imposto no município onde a empresa está localizada.

A respeito da prática, Paulsen (2020, p. 24) Salientou que embora seja razoável atrair novos investimentos para o seu território, porque instalações de empresas criam mais oportunidades de emprego, ciclos de rendimento e desenvolvimento local, a simples migração de unidades produtivas na cidade “é prejudicial e tem carácter fratricida”. A expressão utilizada pelo autor fala muito sobre as consequências dos diversos tipos de arrecadação, pois a irmandade é a pessoa responsável pela morte do indivíduo, e ele tem com ele uma relação de fraternidade, que remete à cooperação que o município deve ter.

A constituição federal diz:

“O artigo 30, incisos I e III, da Carta Política, conferem aos Municípios e ao Distrito Federal autonomia legislativa - para legislar sobre assuntos de interesse local - e autonomia financeira - para que exerçam as atividades típicas da Administração Pública, na qual as receitas auferidas só podem ser obtidas mediante receitas originárias (geradas pelo próprio Estado) e derivadas (tributos). Sendo assim, compreende-se a importância das municipalidades possuírem suas próprias receitas, pois sua independência dos demais entes é de carácter fundamental para a manutenção do modelo federativo instituído em nosso país” O artigo 156, III, da Constituição Federal, outorgou aos Municípios a competência para instituir e regulamentar o imposto sobre “serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”.

Conforme mencionado, esse tipo de conflito é denominado guerra fiscal e ocorre quando existe um conflito de autoridade tributária, portanto, as alterações legislativas relativas ao limite mínimo de tributação desse tributo e à possibilidade de conceder aos empresários o benefício de se instalarem no município são tratadas em tópico específico.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho se utilizará de um método dedutivo para desenvolver pesquisa qualitativa, descritiva e explicativa, com referências advindas de análise bibliográficas de obras de contadores e análise documental da legislação e doutrina que versa sobre a temática escolhida.

A pesquisa explicativa segundo Gil (2007, p. 43), pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

Segundo esse conceito, abordou-se a iniciativa de colher dados explicativos segundo Leis, Decretos e Constituição Federal, portanto as informações contidas no estudo seguem essa linha de criação.

Este trabalho segue uma investigação que poderá assumir uma de duas formas variáveis: dedutiva ou indutiva. Na pesquisa indutiva, o pesquisador tem o objetivo de inferir conceitos teóricos e padrões a partir de informações coletadas. Na pesquisa dedutiva o pesquisador tem o objetivo de testar conceitos e padrões que foram descobertos na sua pesquisa utilizando dados empíricos (OLLAIK; ZILLER, 2012).

Utilizando-se da variável de indução, analisou-se que as questões ocorridas durante a pesquisa seguiram os padrões de conceitos teóricos anteriores, trazendo essas questões para o ambiente atual.

A abordagem utilizada no trabalho foi a pesquisa qualitativa, sem a presença de dados numéricos, gráficos ou estatísticos.

A pesquisa qualitativa não há forma numérica, pois o pesquisador utiliza uma forma indutiva para descrever a situação observada. Nesse sentido, os dados qualitativos não podem ser representados graficamente, sendo a pesquisa de caráter exploratório e investigativa (CRISTIANE 2014; EVÊNCIO *et al*, 2019).

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 51) este tipo de pesquisa objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos.

A pesquisa exploratória, segundo Severino (2007, p. 123) “busca levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”.

Quanto a natureza dessa pesquisa ela aborda um estudo aplicado, mesmo não sendo um fator inédito, a elaboração pode ajudar a desenvolver estudos futuros de acordo com esta abordagem inicial. “um curto período de tempo, em um determinado momento, ou seja, em um ponto no tempo, tal como agora, hoje.” (FONTENELLES et al., 2009, p. 7).

Uma vez que a área tributária não é mutuamente acordada, todos os aspectos dela não foram consolidados, embora esta pesquisa não seja inédita, ela pode dar uma contribuição, usando de forma aplicada a investigação e ajudar a consolidar o fato gerador. “um curto período de tempo, em um determinado momento, ou seja, em um ponto no tempo, tal como agora, hoje.” (FONTENELLES et al., 2009, p. 7).

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Nesta seção serão apresentadas as análises dos resultados de acordo com as Leis Complementares e Decretos Municipais de acordo com as portarias municipais, portal finanças da Prefeitura de Recife, conforme o objeto de estudo, que é a bitributação do ISS no município de Recife.

4.1 AS PARTICULARIDADES DO RECOLHIMENTO EM RECIFE

A Prefeitura do Recife, junto a Secretaria de Finanças, disponibiliza o termo de orientação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou mesmo ISS, informando como é o recolhimento do ISS aos contribuintes. O código tributário Municipal apresenta a seção IV dos contribuintes e dos responsáveis (ARTS. 109 A 113). “Art. 109. O contribuinte do imposto é o prestador de serviço”.

Fica claro que o papel do recolhimento do ISS é algo que proporciona benefícios aos contribuintes que seguirem as normas dentro do Código Tributário

Municipal, evitando as penalidades que podem ocorrer durante os envios de informações fiscais.

Há uma particularidade no termo de orientação sobre o imposto de serviços de Recife, além dos prestadores de serviços tributáveis do recolhimento do tributo, existe uma lista anexa de CNAE (Código Nacional de Atividades Econômica) que estão desobrigados a fazer o recolhimento.

O estudo sobre como é recolhido o imposto no Recife, deixa uma brecha para que os contribuintes não cumpram com suas obrigações para com o município. Como diz a lei complementar 116, cada município pode regulamentar e regular as regras sobre os impostos, e ele é recolhido no local da prestação do serviço.

Vários prestadores de serviços que não estão estabelecidos em Recife sofrem retenção na Fonte, O portal Finanças nos esclarece que os prestadores de serviços que são de outros municípios podem se regulamentar e evitar que o valor do tributo seja pago a outro município que não é onde possui estabelecimento, o CPOM.

4.2 O CPOM- Cadastro de Prestadores de Outros Municípios

CPOM é o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, foi criado pela Lei nº 17.904 de 25/09/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 27.589 de 06/12/2013. É um cadastro onde os prestadores de serviço, podem fazer para evitar a bitributação no Recolhimento do ISS.

A utilização do CPOM, deu-se pioneiramente em São Paulo e se espalharam pelo país, passaram a prejudicar as pequenas e microempresas do setor de prestação de serviços, assim achavam os prestadores de serviços temendo não conseguir o cadastro e não conseguirem atender em outros locais fora da sua cidade domiciliada. Desconhecendo que sem o cadastro, em prática o recolhimento se daria tanto no seu domicílio tributário, quanto no local da prestação de serviço.

Em algumas cidades, os nomes de um mesmo cadastro até foram diversificados, como: Cadastro de Empresas Não Estabelecidas (CENE), Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS), Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço de Outro Município (DANFOM), Declaração de Serviços Recebidos (DSR).

A legislação exige que os prestadores de serviços de outras cidades se cadastrem com antecedência e comprovem que possuem uma organização fixa.

Acontece que existem mais de 5.500 municípios no Brasil, sendo que qualquer um deles pode aprovar legislação municipal semelhante e realizar o cadastramento obrigatório com antecedência.

Mais de 70 cidades o aprovaram e várias cidades estão em análise. O interesse do município não é mais combater os sonegadores de impostos municipais, mas se tornar uma nova fonte de receita, até mesmo uma forma esperada de contas a receber. Sabendo que a maior parte da fonte de receita vem dos municípios, não havendo registro prévio, a empresa terá o recolhimento do ISS por seus serviços, independentemente de ser devido ao município.

Quem deve se inscrever no CPOM? O prestador de serviços estabelecido fora do Recife que emitir nota fiscal para tomador estabelecido no município de Recife que prestem os serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do art. 102 da Lei nº 15.563, de 27/12/1991 (CTM-Código Tributário Municipal).

Se a empresa prestadora de outro município ou Distrito Federal emitir documento fiscal para tomador de Recife e, mesmo sendo obrigada, não estiver inscrito no CPOM. O que fazer? O tomador do serviço, mesmo sendo imune ou isento, deverá reter o imposto ISS na FONTE e recolhê-lo ao município tomador do serviço.

Exemplo:

O tomador de Recife e contratou um serviço de empresa de outro município. Como podemos saber se a empresa é inscrita no CPOM? O tomador pode verificar se a empresa prestadora de outro município é inscrita no CPOM por intermédio do Portal de Finanças na opção "Pessoa Jurídica"; "Cadastramento de Prestador de outro Município" e selecionar o item "Verificar cadastramento no CPOM".

The image shows a screenshot of the 'Portal de Finanças' website. At the top, there is a blue navigation bar with the logo of the Prefeitura do Recife and menu items: 'A PREFEITURA', 'SERVIÇOS', 'SECRETARIA E ÓRGÃOS', and 'CONHEÇA O RECIFE'. Below this is a search bar with the text 'Buscar' and a magnifying glass icon. The main content area has a light blue background and features a navigation menu with items: 'INÍCIO', 'SERVIÇOS', 'LEGISLAÇÃO', 'INFORMAÇÕES FINANCEIRAS', 'ORIENTAÇÕES', 'MAIS ACESSADOS', 'PERGUNTAS FREQUENTES', and 'FALE CONOSCO'. The main heading is 'Verificar Cadastramento no CPOM'. Below the heading is a form with the instruction: 'Preencha o campo abaixo apenas com números.' The form has two input fields: one for 'CNPJ:' and another for 'Digite os caracteres:'. The second field contains a CAPTCHA image with the letters 'O:ZU' and a refresh icon. At the bottom of the form are two buttons: 'Limpar campos' and 'Enviar'.

Após essa verificação, o prestador do serviço possui o cadastro na prefeitura do Recife, com o cadastro ativo pelo CPOM, o tomador do serviço fica desobrigado de fazer o recolhimento do ISS do prestador do serviço. Sabendo que o contribuinte que possui esse cadastro irá recolher o ISS no local onde sua empresa está localizada.

Abaixo segue exemplo do documento do CPOM.

Figura 2-Comprovante do Cadastro do CPOM

 **PREFEITURA DO RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão

Certidão CPOM

1. CNPJ
[REDACTED]

2. EMPRESA
[REDACTED]

3. Inscrição Mercantil
[REDACTED]

4. SITUAÇÃO
ATIVO

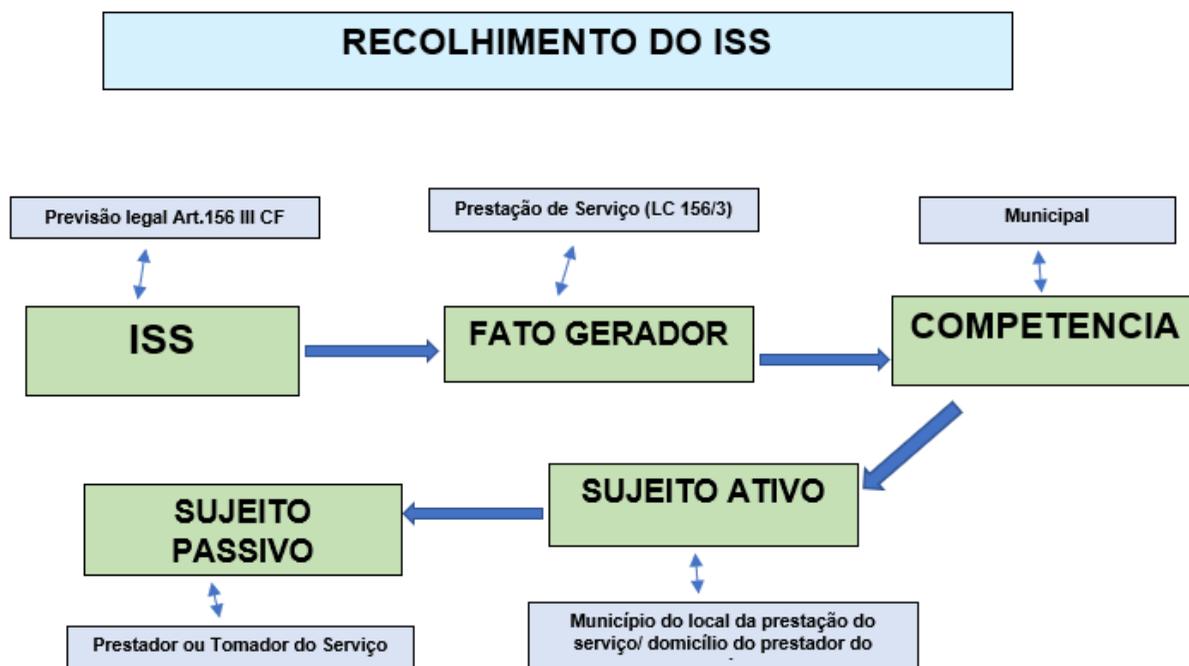
5. DATA DA INCLUSÃO
24/08/2015

Além da Lista de Serviços (Lei 15.563/91, art 102) Para que o fornecedor, de fora de Recife e que presta algum desses serviços para tomadores aqui estabelecidos, não sofra retenção na fonte, deve se cadastrar no CPOM. De acordo com o termo de orientação prestadores que não possuem o cadastro estará sujeito a fazer o recolhimento em Recife.

A falta de recolhimento, pela fonte pagadora, fará com que sejam devidos da mesma forma o imposto, a multa de ofício e os juros de mora. Desta forma, os setores envolvidos devem alertar os ordenadores de despesa do órgão atente aos prazos da legislação vigente legislação, visando cumprir o dever de reter o imposto.

Figura 3-Fluxograma do Recolhimento do ISS

Fonte: <https://nfe.io/blog/financeiro/o-que-e-iss/>



O prestador do serviço fora de Recife que possui o cadastro do CPOM fica desobrigado a pagar o ISS ao município de Recife. Pois o cadastro deixa informado a prefeitura, que aquele prestador do serviço domiciliado fora de Recife, está apto e desobrigado a pagar ISS ao município, podendo assim, prestar serviços a região mesmo sem ser do local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi realizar um estudo abrangente sobre a bitributação decorrente da falta de informações disponíveis para prestadores de serviços com sede fora de Recife, com base no estudo da Lei Complementar 116/2003 e no CTM – código tributário municipal de Recife é possível concluir que nos casos em que o prestador de serviços não possua cadastro no CPOM os tomadores tem respaldo jurídico, tanto na esfera federal quanto na municipal, de praticar a bitributação, tendo em vista que

prestadores sediados fora do município só serão isentos do recolhimento se tiverem tal cadastro.

No trabalho, foram apresentadas as definições dos tipos de recolhimento do ISS para cada contribuinte, sendo assim uma análise ampla da tributação no fato gerador. Durante a pesquisa foram identificados os principais métodos de como evitar a bitributação do recolhimento do ISS que é altamente prejudicial para as finanças de qualquer empreendimento.

O Recolhimento de ISS vai muito além de uma simples retenção de imposto, é algo que vale muito uma pesquisa de como proceder quando for prestar algum tipo de serviço fora do município domiciliado já que tal recolhimento é feito de forma diferente de acordo com a natureza jurídica e a sede do prestador, é necessário que o profissional responsável pela contabilidade analise as leis e decretos municipais que oferecem uma grande vantagem em não ter a perda de receita.

Através de estudos sobre o recolhimento do ISS foram identificadas as características que podem ser consideradas relevantes quanto a bitributação. Os objetivos propostos e a questão que norteou a realização desta pesquisa foram alcançados, de forma que venha a sanar dúvidas e reduzir o índice de prestadores sediados fora de Recife que desconhecem o cadastro no CPOM.

Há uma brecha na legislação, pois dá uma abertura ao Município ditar seus próprios códigos tributários, no Brasil só alguns municípios oferecem esse tipo de cadastro para prestadores de serviços que esteja localizado em município diferentes do seu. Não é incomum que uma empresa que esteja localizada em uma cidade ou até em um estado diferente preste serviços a um tomador que esteja localizado em um município diferente do seu.

Para maior aproveitamento, com base no estudo em questão, buscou-se a hipótese de ser analisado um estudo, para seguir um padrão nacional para o recolhimento do Imposto em questão, visto que, alguns municípios já seguiu um modelo padronizado de recolhimento, dado as exceções de serviços. Além da constituição ser de bastante informações geram dúvidas quanto ao regimento das Leis. O que dá certas limitações para fazer um comparativo quanto ao recolhimento do ISS. Um estudo indutivo para gerar experiências por meio da Lei, decretos e

portarias, causaria efeitos comprobatórios para que os prestadores de serviços, tivessem respaldo ao princípio tributário.

Como trabalhos futuros propõe-se aplicar o estudo em regiões de grande movimentação econômica e social, nos municípios que mais fornecem prestação de serviço para Recife, Olinda e Jaboatão, houve limitação as portarias municipais quanto ao estudo nessas regiões, pois se enquadram na lista de prestadores que desconhecem a utilização do CPOM, e acabam perdendo receita, sofrendo bitributação do ISS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

APARECIDO, Silvio. Crepaldi.; SIMÕES, Guilherme. Crepaldi. Direito Tributário Teoria e Prática. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

Acesso em 20/09/2021.

PAULSEN, Leandro; MELLO, Omar. ISS: Constituição Federal e LC 116 Comentadas. Minha Biblioteca. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

Acesso em 20/09/2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Acesso: 20/09/2021.

BRASIL.(EMC Nº31)CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988Presente na Emenda constitucionalart.82 §2º.

Disponível

em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc31.htm#art1

Acesso em:20/09/2021.

BRASIL. [Norma Base ISS (2003)]. Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm

<http://consultormunicipal.adv.br/artigo/administracao-municipal/02-10-2018-o-iss-a-autonomia-municipal-e-a-lei-complementar/>

Acesso: 25/09/2021.

História dos Impostos,

Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/8036/1/Carga%20Tribut%C3%A1ria%20Um%20Estudo%20sobre%20o%20Sistema%20Tribut%C3%A1rio%20do%20Brasil.pdf>

<https://blog.dootax.com.br/historia-dos-impostos/>

Acesso em 29/09/2021

Bitributação, Nos termos do Art. 146, I6, da CF/88, (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10671514/artigo-146-da-constituicao-federal-de-1988>

http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/59120/1/2021_tcc_oobarbosa.pdf

<https://www.lafscontabilidade.com.br/blog/bitributacao/>

Acessado em: 25/09/2021.

Código Tributário Municipal, O código tributário Municipal apresenta a seção IV dos contribuintes e dos responsáveis (ARTS. 109 A 113). “Art. 109. O contribuinte do imposto é o prestador de serviço”.

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-recife-pe>

<http://www2.recife.pe.gov.br/index.php>

https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/sites/default/files/CTM_ANOTADO.pdf

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/legislacaoMunicipal>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=263220>

<https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/decreto/2013/2758/27589/decreto-n-27589-2013-regulamenta-o-disposto-nos-artigos-111-a-e-111-b-da-lei-n-15563-de-27-de-dezembro-de-1991-acrescidos-pela-lei-n-17-904-de-25-de-setembro-de-2013>

Acessado em: 14/10/2021.

Sobre o MEI, lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,

Disponível em:

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/apresentacao>

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/legislacaoTributaria> Acessado em:15/10/2021.

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/pessoajuridica>

Simples Nacional, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006

Disponível em:

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/simplesNacional>

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/pessoajuridica> Acessado em 15/10/2021.

BRASIL. Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003. Brasília, DF, 2003.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Acessado em 02/11/2021.

Cadastramento Prestadores de Outros Municípios

Disponível em:

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/CPOM> ,

Acesso em 20/10/2021.

Fluxograma Recolhimento do ISS,

Disponível em:

<https://tdn.totvs.com/pages/releaseview.action?pageld=421367727>

Acesso em 02/11/2021

BRASIL. Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003. Brasília, DF, 2003.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<http://consultormunicipal.adv.br/artigo/administracao-municipal/02-10-2018-o-iss-a-autonomia-municipal-e-a-lei-complementar/>

Acesso em 02/11/2021.

